



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 004, de 30 de janeiro de 2026.

"Altera o art. 29 da Lei Municipal nº 2.759, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhães, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - O art. 29 da Lei Municipal nº 2.759, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, assegurada ao Conselho competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 01 representante do CODEMA;

V – 01 representante do SAAE Guanhães;

VI – 01 representante do PROCON Guanhães;

VII – 01 representante do Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais;

VIII – 04 representantes dos usuários;

IX – 01 representante da ACIG;

X – 02 representantes de associações de moradores dos bairros do Município de Guanhães, legalmente constituídas.

§ 2º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico, com o objetivo de subsidiar suas decisões."



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do art. 3º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 29 de janeiro de 2025.

EVANDRO LOTT
MOREIRA:0435
4471655

Assinado de forma digital
por EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354471655
Dados: 2026.01.30
10:40:12 -03'00'

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição visa alterar a redação do art. 29 da Lei Municipal nº2.759, de 26 de abril de 2017, a fim de adequar a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico à realidade administrativa do Município de Guanhães.

A alteração visa viabilizar a recomposição efetiva do Conselho, preservando a representatividade e a paridade entre os seus membros, bem como assegurando o regular exercício de suas atribuições no âmbito do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, sem geração de novas despesas.

Na certeza que esse Projeto de Lei será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal